PA / PGE
Fls. 178
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 0800160013962

ORIGEM: SECRETARIA DE CULTURA - SECULT

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA E DE EDITAL - AÇÕES CONTINUADAS

PARECER Nº PA-NLC-IPL- 713 -2016

CONSULTA. Programa de Apoio a Ações Continuadas de Instituições Culturais. Exame de minuta de Portaria que altera o referido programa e de minuta de Edital para concessão de apoio cultural a atividades regularmente desenvolvidas por instituições culturais privadas sem fins lucrativos. Adequação às disposições da Lei federal nº 13.019/2014 e do Decreto estadual nº 17.091/206. Sugestão de minutas substitutivas. Considerações.

Vêm os autos a esta Procuradoria para manifestação acerca de minuta de Portaria referente ao Programa de Apoio a Ações Continuadas de Instituições Culturais, bem como para exame de minuta de Edital para concessão de apoio cultural a atividades regularmente desenvolvidas por instituições culturais privadas sem fins lucrativos.

De acordo com o ofício que inaugura o expediente, subscrito pelo i.Superintendente de Promoção Cultural, Sr. Alexandre Simões, o instrumento convocatório possibilitará a consolidação de um programa continuado, abarcando um conjunto de iniciativas para incentivo que combina o apoio financeiro às instituições

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZMZI2MTE0

baianas, como os museus, com os compromissos relacionados à sustentabilidade, gestão e inovação.

O Edital contempla, assim, o apoio a *ações* que ocorrem em espaços privados, sob a gestão direta de uma entidade privada sem fins lucrativos em prol do acesso público a bens, produtos e serviços culturais.

No corpo ainda do referido documento, o i.Superintendente destaca alguns aspectos que diferem do edital anterior, dentre os quais, o caráter *complementar* do apoio financeiro, com a possibilidade de oferta de outras modalidades não financeiras que propiciem o aprimoramento das instituições, em especial no campo da inovação, da gestão e da captação de recursos; a distinção dos conceitos de "instituição cultural" e "proponente", que não necessariamente se concentram numa mesma entidade; manutenção de contrapartida econômica e inclusão de compromissos que necessariamente as instituições deverão assumir; introdução de categorias para as instituições participantes, para que não se comparem situações desiguais, adotando-se o critério de tempo de funcionamento, que seria mais objetivo em relação à finalidade do edital.

Igualmente, com relação à incidência da Lei nº 13.019/2014, que introduziu o marco regulatório das organizações da sociedade civil e sua relação com a minuta sugerida nos autos, destacou-se o seguinte:

> "*Como já era tendência em relação ao foco e escopo do Programa quando era restrito ao FCBA, excluímos vedações de modo a adaptar os instrumentos de convocação e ajuste ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/2015, adotando a lógica de parceria sob forma de termo de fomento, já que, no tocante ao Fundo de Cultura, só poderão participar instituições e proponentes sem fins lucrativos. Desse modo, superamos uma das principais questões polemizadas até então e relacionada a pagamentos de impostos e encargos trabalhistas.*"

Destacou-se ainda que os aprimoramentos do texto decorreram de demandas sociais, de sugestões de proponentes ou da própria experiência da equipe que

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZMZI2MTE0

PA / PGE
Fls. 173
Rubrica

opera as seleções públicas do FCBA. Além disso, grupo de trabalho específico foi criado para discutir o tema, tendo a proposta sido submetida aos atuais beneficiários e à Comissão Gerenciadora do Fundo de Cultura da Bahia.

No tocante à minuta de Portaria que altera o Programa de Apoio a Ações Continuadas de Instituições Culturais, pretende-se que seja aplicada às iniciativas de fomento com recursos não somente do FCBA, mas também de outras fontes, tais como FAZCULTURA, Tesouro estadual, recursos de terceiros etc.

Os autos foram instruídos com a minuta de portaria proposta (fls.06/11); minuta de Edital (fls.12/34); cópia da Portaria nº 208 de 23 de julho de 2012 (fls.36/52); cópia das leis que fundamentam a política cultural em questão (fls.53/108); cópia dos pareceres e despachos emitidos no processo nº 0800140042311 (fls.110/144); cópia da Lei nº 13.019/2014 (fls.146/169); despacho de encaminhamento à PGE (fl.171).

É o relatório. Passo ao parecer.

Consoante evidenciam os documentos acostados aos autos, pretende-se a alteração da Portaria nº 208/2012, que regulamenta o Programa de Apoio a Ações Continuadas de Instituições Culturais, bem como a instituição de edital padrão a ser aplicado para a concessão de apoio cultural a atividades desenvolvidas por instituições culturais no âmbito do Estado da Bahia.

De início, vale ressaltar que a matéria não é nova no âmbito desta Casa, já tendo sido amplamente debatida nos autos do processo nº PGE 2009062522, por meio do parecer nº PLC-RPC-2474/2009, da lavra do i.Procurador Rogério Leal Pinto de Carvalho, que obteve a aprovação do então Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos, Dr. Paulo Moreno Carvalho.

Naquela oportunidade, o referido Procurador destacou, entre outros aspectos, a importância do Programa e a necessidade de viabilizar a autossustentabilidade das instituições culturais, por meio de algumas medidas que ali indicou, tais como redução do valor global e do teto individual do apoio financeiro,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZMZI2MTE0

adoção de limites por faixa de valores para enquadramento das instituições culturais e fixação de contrapartida da entidade no percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

Assim, não restam dúvidas de que tanto na concepção como durante execução do Programa de Apoio a Ações Continuadas de Instituições Culturais, **a SECULT deve estar atenta para a adoção de medidas que estimulem a autossuficiência das instituições culturais de direito privado, visando a redução, ao longo do tempo, da dependência dos recursos públicos**.

Ainda nesse contexto, e independentemente da opção que nesse momento a Administração faz pela abertura de seleção pública visando a posterior celebração de Termo de Fomento com amparo na Lei nº 13.019/2014, penso que devem ser aprofundados os estudos a respeito da eventual adoção de outro instrumento para viabilizar a parceria entre o Estado e as entidades privadas sem fins lucrativos, à vista das características que a norteiam, especialmente no tocante ao controle de resultados e aspectos relacionados ao monitoramento e avaliação de desempenho.

Observando-se os aspectos que devem orientar as relações entre o Estado e as entidades que executarão o Programa de Apoio a Ações Continuadas de Instituições Culturais, vê-se que, em princípio, tais relações encontrariam amparo no âmbito do Programa Estadual de Organizações Sociais.

O referido Programa fora instituído pela Lei nº 8.647 de 29 de julho de 2003 com o objetivo de fomentar a absorção, pelas organizações sociais constituídas na forma da lei, de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto e à agropecuária.

O programa tem como diretrizes básicas a adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão; a promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços; a utilização de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Estado, a sociedade e o setor privado e a manutenção de sistema

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZMZI2MTE0

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Alexandre Freitas Simoes
Responsável - Assinado em 07/04/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZMZI2MTE0